TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento eletrônico para credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Piranguinho, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, bem como de outros bens existentes durante a vigência do credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Piranguinho possui, em seu patrimônio, diversos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, os quais não apresentam mais utilidade para o serviço público, tornando-se necessária sua alienação, nos termos da legislação vigente. A realização de leilão público constitui a forma legal e adequada para a alienação desses bens, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para a adequada condução dos procedimentos de alienação, faz-se necessária a atuação de **Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial**, profissional habilitado para conduzir as sessões públicas de leilão, realizar a divulgação do certame, organizar os lotes e conduzir os atos necessários à venda pública dos bens. Considerando que a Administração poderá realizar leilões de forma eventual ou periódica, e visando assegurar maior competitividade, transparência e eficiência administrativa, opta-se pelo **credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos em edital possam integrar o cadastro da Prefeitura. O credenciamento possibilita que a Administração disponha de um rol de profissionais habilitados, garantindo maior flexibilidade para a realização de leilões, além de permitir a distribuição das demandas de forma isonômica, podendo inclusive ser adotado critério de **ordenamento por sorteio**, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados. Ressalta-se ainda que, tradicionalmente, a remuneração do leiloeiro ocorre por meio de comissão paga pelo arrematante do bem, não gerando ônus direto ao erário municipal, o que reforça a vantajosidade do procedimento. Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se medida adequada e necessária para viabilizar a alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Piranguinho, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público

3. VALOR DE REFERENCIA DA MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Porcentagem do valor da comissão do leiloeiro pago pelo arrematante – art 24 do Decreto 21.981/32	**5%**

Obs: O valor de R$ 0,01 (um centavo) lançado no sistema tem caráter meramente simbólico, utilizado apenas para fins de cadastramento da proposta. A remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, conforme previsto no edital, sendo tal percentual pago pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável (parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32)

4. DA ATUAÇÃO

4.1 O 1º Leilão deve acontecer, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação da Prefeitura.

4.2 O Leiloeiro deverá providenciar as publicações legais efetuadas em jornal de circulação regional e Diário Oficial do Estado.
4.3 Os serviços deverão ser executados na forma eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo o leiloeiro providenciar as publicações necessárias para realização da sessão do leilão, tanto na imprensa oficial quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas, correndo por sua conta todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.4 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto, legalmente habilitado para tanto, em caso de moléstia com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.5 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa da Prefeitura.

5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piranguinho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento de Licitação, em ambiente eletrônico e dentro das normas do Edital;

6.3 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

6.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.5 Promover a divulgação do leilão e comprovar por meio de cópias dos jornais as publicações legais;

6.6 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

6.7 Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados, se o caso;

6.8 Panfletar;

6.9 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.10 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

6.11 Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

6.12 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

6.13 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

6.14 Utilizar-se de seus equipamentos durante a realização do leilão;

6.15 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

6.16 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

6.17 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

6.18 Informar a Prefeitura, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

6.19 Prestar contas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.16 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.17 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.18 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

6.20 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

6.21 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.22 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.23 Responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados, elaboração do edital, publicações no diário oficial do estado, jornal de circulação regional e local, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

6.24 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

7.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.4 Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

7.5 Fiscalizar, através da Secretaria de Administração e Finanças a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

7.6. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado;

7.7 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7.8 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.9 Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, a aprovação do Edital de Leilão feito por ele, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

9.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 1 acima citado.

9.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4 Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

10.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos;

10.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de credenciamento;

11. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1 Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido conforme ordem de credenciamento, ou seja, de envio/apresentação de toda a documentação exigida no edital para habilitação (encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br), a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento;

11.2 Após formalizado o contrato com os leiloeiros credenciados, a Administração procederá da seguinte forma:

- Rodízio sequencial entre os contratados (1º, 2º, 3º, 4º…)
- Após o último, retorna ao primeiro da lista
- Caso algum leiloeiro não aceite ou esteja impedido, convoca-se o próximo da ordem

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento;

12.2 A Prefeitura convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

12.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
12.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;
12.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.
12.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site da Prefeitura no endereço www.piranguinho.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.
12.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Fernando César Araújo – 532. 423.006-53	
Cargo: Secretário Municipal Administração e Finanças	
Matrícula:987-0	Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Cássia Aparecida Ovídio	
Cargo: Chefe de Tesouraria	
Matrícula: 1.384-7 – CPF 065.498.086-18	Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua abertura;

14.2 O leilão deverá acontecer em até 45 dias após a solicitação da Prefeitura, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 056)

Não se aplica - O arrematante é o responsável pelo pagamento da comissão de 5% ao leiloeiro oficial, não havendo encargos financeiros à administração pública municipal.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O contrato a ser firmado, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

Fernando César Araújo
Secretário Municipal de Administração
e Finanças